

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0476/2017

ITAMAR BORGES

RGL 04190/2017

Classifica Mendonça como Município de Interesse Turístico.

Vol. 1

Inclua-se em pauta por 56 sessões 17

Presidente

Cauê Maciel

SRPL - DOL

RGL. n° 4190

de 20 / 06 / 17

Autuado d 102

F.L.S. N.º 01

RBI 4190

CR. - RSE

PROJETO DE LEI Nº 476, DE 2017

Classifica Mendonça como Município de Interesse Turístico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificada como "Município de Interesse Turístico" a cidade de Mendonça.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em busca de novas terras agricultáveis demandavam inúmeras famílias, entre os anos de 1.920 à 1.930, para o interior do Estado de São Paulo. Em 19 de março de 1928, o senhor Lázaro Soares Dias, entre outros, conseguia do então proprietário Dr. Jacinto de Souza, a ordem para que fundasse, neste local, um povoado.

Seu primeiro nome fora Vila São Jacinto. Posteriormente, com o falecimento de Dona Maria Amaral Mendonça de Souza, a pedido de Dr. Jacinto de Souza, passou o povoado a chamar-se Vila Amaral Mendonça. Com o decorrer do tempo e pelo costume popular, Vila Amaral Mendonça, passou a chamar-se de apenas Vila Mendonça, pertencendo ao Distrito de Paz de Nova Itapirema, município de São José do Rio Preto.

Em 14 de Janeiro de 1936, Mendonça foi elevada a categoria de Distrito de Paz, conservando o nome de Vila Mendonça, através do Decreto Lei Estadual nº 2624, e sua instalação ocorrida em 30 de maio de 1936. Continuando a sua ascensão, em dois de abril de 1940, o Decreto-Lei Federal nº 2104, e Estadual nº 11069, de 04 de maio do mesmo ano, congregava-se o nome de Mendonça. Com a criação do município de Nova Aliança, Mendonça passou a pertencer a esse município, tendo como sede de comarca o município de São José do Rio Preto, isto ocorrido conforme

14 JUN 16 4 3 2017 122609

EM REPOZICIONAMENTO

publicar-se, Incluir-se em
pauta por CINCO sessões
19 06 17
Presidente
Caetano de Mello

SRPL - DOL
RGL. n° 4190
de 20 / 06 / 17
Autuado cl 102

FLS. N.º 01
RSI 4190
CARTÃO DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI N° 476, DE 2017

Classifica Mendonça como Município de Interesse Turístico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificada como "Município de Interesse Turístico" a cidade de Mendonça.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em busca de novas terras agricultáveis demandavam inúmeras famílias, entre os anos de 1.920 à 1.930, para o interior do Estado de São Paulo. Em 19 de março de 1928, o senhor Lázaro Soares Dias, entre outros, conseguia do então proprietário Dr. Jacinto de Souza, a ordem para que fundasse, neste local, um povoado.

Seu primeiro nome fora Vila São Jacinto. Posteriormente, com o falecimento de Dona Maria Amaral Mendonça de Souza, a pedido de Dr. Jacinto de Souza, passou o povoado a chamar-se Vila Amaral Mendonça. Com o decorrer do tempo e pelo costume popular, Vila Amaral Mendonça, passou a chamar-se de apenas Vila Mendonça, pertencendo ao Distrito de Paz de Nova Itapirema, município de São José do Rio Preto.

Em 14 de Janeiro de 1936, Mendonça foi elevada a categoria de Distrito de Paz, conservando o nome de Vila Mendonça, através do Decreto Lei Estadual nº 2624, e sua instalação ocorrida em 30 de maio de 1936. Continuando a sua ascensão, em dois de abril de 1940, o Decreto-Lei Federal nº 2104, e Estadual nº 11069, de 04 de maio do mesmo ano, congregava-se o nome de Mendonça. Com a criação do município de Nova Aliança, Mendonça passou a pertencer a esse município, tendo como sede de comarca o município de São José do Rio Preto, isto ocorrido conforme

14 JUN 1936 122609

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS	Nº	02
RGI		4190

o Decreto-Lei nº 14.334, de 30 de novembro de 1.944, posto em execução em janeiro de 1945.

A 18 de fevereiro de 1.959, através do Decreto Lei Estadual nº 5285, executada em 1º de janeiro de 1960, alcançou em termos absolutos e definitivos, a sua emancipação política, elevando-o a categoria de Município, desmembrando-se do município de Nova Aliança. O município de Mendonça está localizado na 8ª região administrativa do Estado de São Paulo, cuja sede dessa região é São José do Rio Preto. No ano de 1982, por força de Lei Estadual, Mendonça passou a pertencer a Comarca de José Bonifácio. Limita-se ao sul com os municípios de Adolfo e Sales, ao Leste com Irapuã e Potirendaba, ao Norte com Nova Aliança e ao Oeste com José Bonifácio.

Mendonça é um município pequeno, mas abençoado com diversas maravilhas naturais, em destaque a Praia Barra Mansa, o principal atrativo turístico local. Tendo uma excelente estrutura para atendimento ao turista, como lanchonetes, vestiários, quiosques. Mas o fluxo turístico de Mendonça, além da Praia esta relacionada com os Ranchos, que atrai o público para a margem da Barra Mansa.

Os eventos realizados no município atraem público de toda região, como a Procissão de Barcos realizados no dia 12 de outubro, em comemoração ao dia de Nossa Senhora Aparecida. E não podemos deixar de destacar a trilha ecológica educacional, organizada pela Usina Santa Isabel, onde os alunos tem total contato com a natureza. As festividades como carnaval, festas das nações, festa do peão e o juninão são eventos tradicionais e também são atrativos para os visitantes da região.

Mendonça tem potencial para o turismo de pesca, aventura, religioso e atende todos os requisitos exigidos pela para se transformar em um Município de Interesse Turístico.

Pelos motivos aqui expostos, solicito aos nobres colegas a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em


Deputado Itamar Borges - PMDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinaturas
SSC 19 / 6 / 17

Divisão de Acompanhamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação no "Diário Oficial"
de 20/06/17